LEI Nº 1.212, de 03 de dezembro de 1.997

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Hospital Municipal GILBERTO REZENDE ROCHA, a instituição do fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a Lei nº 1.212, oriunda da Medida Provisória nº 22/97, de 04 de novembro de 1.997.

CAPÍTULO - I

SEÇÃO I - O HOSPITAL MUNICIPAL E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 1º. - Fica criado o Hospital Municipal de Gurupi, denominado Hospital Municipal GILBERTO REZENDE ROCHA, que funcionará em prédio próprio situado na Rua JK n.º 1.976, nesta cidade de Gurupi/TO.

§ 1º - O Hospital Municipal de Gurupi será Administrado, internamente, por um Diretor Clínico (Médico) e um Diretor Administrativo, ambos, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A administração externa do Hospital será exercida pelo Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Ficam criados os cargos, de provimento efetivo e em comissão, integrantes do quadro de servidores do Hospital Municipal de Gurupi, na forma do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO - II

SEÇÃO I - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3°. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto no art. 167 da Constituição Federal, nas Leis Federais n°s 4.320/64, 8.80/90 e 8.142/90, e nos arts. 116 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Secretário o ordenador de despesas, e os seus recursos serão geridos através da Junta Administrativa, integrada por três membros, nomeados juntamente com os suplentes pelo Prefeito Municipal dentre servidores da Pasta da Saúde.

§ 2° - Observado o disposto no parágrafo anterior, são atribuições da Junta Administrativa:

I - gerir recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - elaborar Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Art. 4° - Os recursos do FMS serão contabilizados como receita orçamentária do Município.

§ 1° - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS;

§ 2° - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS serão repassados até 5 (cinco) dias após a solicitação do Titular da Pasta da Saúde, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5°. - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o orçamento anual.

Art. 6°. - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizado pelo órgão de controle interno da Prefeitura Municipal devendo seus resultado constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7°. - Decreto do Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO - III

SEÇÃO I - AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 8°. - Até que seja possível a municipalização plena da Saúde, o Hospital GILBERTO REZENDE ROCHA funcionará apenas como HOSPITAL DA MULHER, cujas atividades médicas serão fixadas em Decreto do Executivo, mediante proposta do Titular da Pasta da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9°. - Para permitir adequada e correta prestação do serviço público de saúde, e enquanto não realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a contratação, temporária, de servidores indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Gurupi, limitado ao número de cargos criados no Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Servidores Públicos Estaduais, à disposição da Secretaria de Saúde, e Municipais poderão ser lotados no Hospital Municipal de Gurupi.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais destinados:

a) ao funcionamento do Hospital da Mulher, no valor de R$ 50.000,000 (Cinqüenta Mil Reais).

b) para atender as despesas de implementação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelos créditos previstos neste artigo correrão à conta do Código de Despesas 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - As contratações de pessoal apontadas no artigo 9º, limitar-se-ão aos concursados, aprovados em concursos público municipal em vigor, ressalvados os casos de médicos e paramédicos, nos termos da Lei Municipal Nº 1.199, de 11-09-97.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei Nº 1.010, de 25 de maio de 1.993 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.997.

Ver. RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.212, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997

CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	VENCIMENTO(R$)	GRATIF.
Diretor Clínico	01	1.000,00	500,00
Diretor Administrativo	01	1.000,00	500,00
Secretária Executiva	01	300,00	150,00
Chefe de Pessoal	01	400,00	300,00
CARGOS EFETIVOS			
Médico	08	1.044,00	
Enfermeiro	02	1.000,00	
Auxiliar de Enfermagem	14	200,00	
Auxiliar de Ambulatório	03	200,00	
Assistente Social	02	600,00	
Nutricionista	01	600,00	
Auxiliar Administrativo	02	200,00	
Recepcionista (Telefonista)	04	250,00	
Cozinheiro	03	150,00	
Vigilante	03	150,00	
Telefonistas	02	250,00	
Auxiliar de Serviços Gerais			
- Faxineira (Aux. Ser. Gerais)	04	150,00	
- Lavadeira (Aux. Ser. Gerais)	03	150,00	
- Auxiliar de Manutenção	02	200,00	
- Almoxarife	02	200,00	
- Roupeiro	02	150,00	
- Jardineiro	02	150,00	